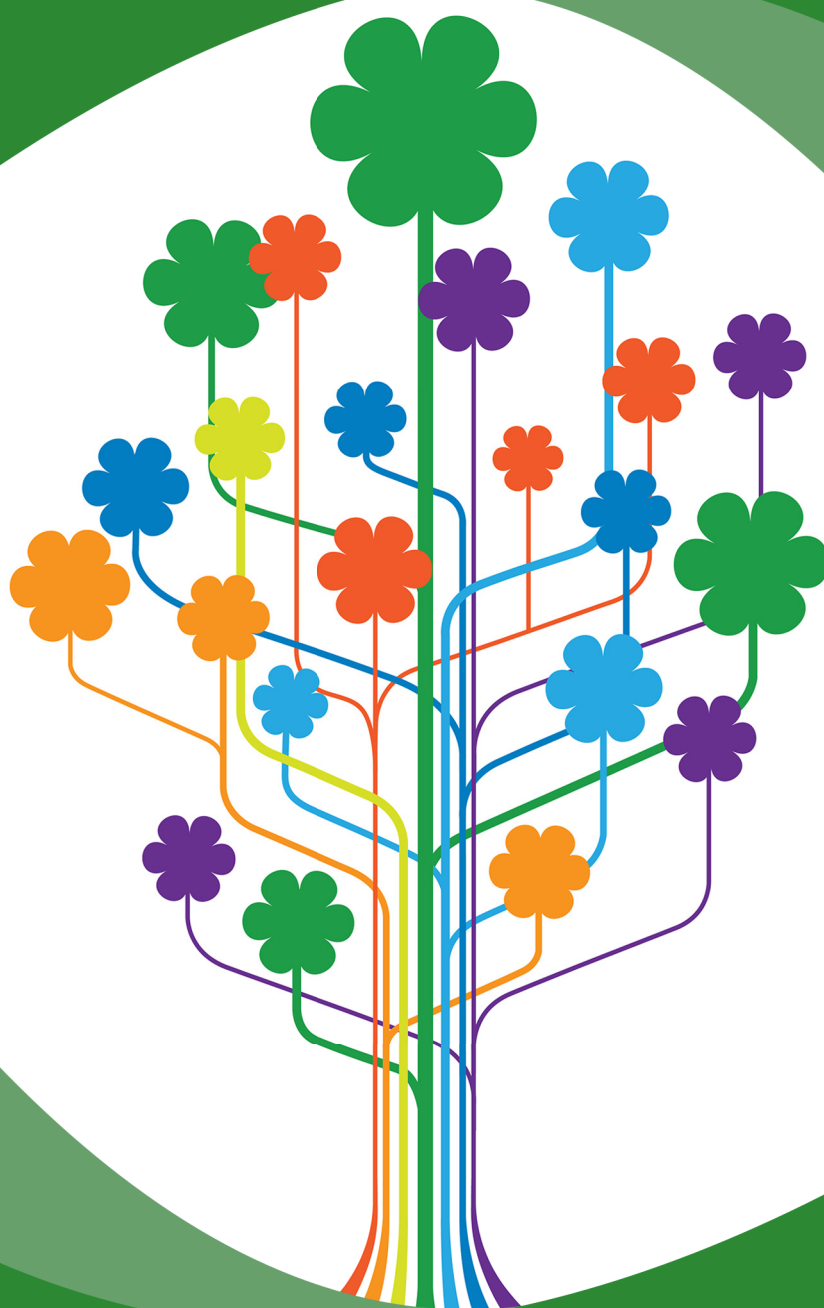


Políticas Públicas na Educação Brasileira: Caminhos para a Inclusão 3

Michéle Barreto Justus
(Organizadora)



Atena
Editora

Ano 2019

Michéle Barreto Justus
(Organizadora)

Políticas Públicas na Educação Brasileira:
Caminhos para a Inclusão 3

Atena Editora
2019

2019 by Atena Editora
Copyright © Atena Editora
Copyright do Texto © 2019 Os Autores
Copyright da Edição © 2019 Atena Editora
Editora Chefe: Prof^a Dr^a Antonella Carvalho de Oliveira
Diagramação: Natália Sandrini
Edição de Arte: Lorena Prestes
Revisão: Os Autores



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição Creative Commons. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof^a Dr^a Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^a Dr^a Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Faria – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Prof^a Dr^a Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof^a Dr^a Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Prof^a Dr^a Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof^a Dr^a Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Universidade Federal do Maranhão
Prof^a Dr^a Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Prof^a Dr^a Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^a Dr^a Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^a Dr^a Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Prof^a Dr^a Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof^a Dr^a Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Prof^a Dr^a Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista
Prof^a Dr^a Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof^a Dr^a Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof^a Dr^a Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)	
P769	Políticas públicas na educação brasileira [recurso eletrônico] : caminhos para a inclusão 3 / Organizadora Michéle Barreto Justus. – Ponta Grossa, PR: Atena Editora, 2019. – (Políticas Públicas na Educação Brasileira. Caminhos para a Inclusão; v. 3) Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader Modo de acesso: World Wide Web Inclui bibliografia ISBN 978-85-7247-725-3 DOI 10.22533/at.ed.253191710 1. Educação e Estado – Brasil. 2. Educação – Aspectos sociais. 3. Educação inclusiva. I. Justus, Michéle Barreto. II. Série. CDD 379.81
Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422	

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná - Brasil
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

Entender o que é a Educação Especial e como ela é fundamental para o desempenho dos alunos com necessidades especiais é decisivo para mudar os rumos da educação como um todo, visto que a Educação Especial é uma realidade nas mais diversas escolas.

Frente a esse desafio, colocado aos docentes que atuam em todos os níveis e à toda a comunidade escolar, o e-book intitulado “Políticas Públicas na Educação Brasileira: caminhos para a inclusão - 2” traz contribuições para leitores que se interessem por conhecer alternativas, experiências e relatos de quem se dedica ao estudo do tema.

Esta obra se organiza em 4 eixos: *inclusão e educação especial, educação especial e legislação, estudos culturais e inclusão social e o uso da tecnologia para educação especial.*

O primeiro eixo aborda estudos sobre os desafios e reflexões onde Educação Especial perpassa enquanto uma modalidade de ensino; e apresenta artigos que envolvem estudos sobre pessoas com surdez, superdotação ou altas habilidades e deficiência visual, além de artigos sobre o ensino na Educação Básica, Ensino Superior e gestão e inclusão.

No segundo eixo, os textos versam sobre a análise de alguns documentos oficiais acerca da Educação Especial e seus reflexos no cotidiano das escolas.

No terceiro, traz artigos que abordam temas sobre a educação e seu valor enquanto instrumento para a inclusão social; e por fim, aborda o uso das tecnologias na melhoria das estratégias de ensino na Educação Especial.

Certamente, a leitura e a análise desses trabalhos possibilitam o conhecimento de diferentes caminhos percorridos na Educação Especial, e favorecem a ideia de que é possível ter uma educação diferenciada e de qualidade para todos.

Michéle Barreto Justus

SUMÁRIO

II. EDUCAÇÃO ESPECIAL E LEGISLAÇÃO (PNE)

CAPÍTULO 1 1

A ESTIMULAÇÃO PRECOCE E AS METAS DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – PNE (2014-2024)

Julianna Mendes de Matos Souza
Lícia Cristine Marinho França
Silvana Carolina Furstenau dos Santos
Diego Soares Souza

DOI 10.22533/at.ed.2531917101

CAPÍTULO 2 13

AS ATRIBUIÇÕES DOS PROFESSORES QUE ATUAM NO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Ana Carolina Leite Neves
Helena Carvalho Guimarães
Marcelo Marques de Araújo

DOI 10.22533/at.ed.2531917102

CAPÍTULO 3 25

O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE) – DO LEGAL À MATERIALIZAÇÃO

Marlon César Silva
Maria Célia Borges

DOI 10.22533/at.ed.2531917103

III. ESTUDOS CULTURAIS E INCLUSÃO SOCIAL

CAPÍTULO 4 40

A EDUCAÇÃO COMO FERRAMENTA DE INCLUSÃO SOCIAL DE MULHERES EM VULNERABILIDADE SOCIAL – O PROGRAMA MULHERES SIM DO IFSC-SÃO MIGUEL DO OESTE

Adriana Regina Vettorazzi Schmitt
Marizete Bortolanza Spessatto
Jacinta Lucia Rizzi Marcom
Idianes Teresa Mascarelo
Solange Janete Finger

DOI 10.22533/at.ed.2531917104

CAPÍTULO 5 54

A IDENTIDADE DA MULHER SURDA: AS RELAÇÕES DE PODER E AS PRÁTICAS SOCIAIS DISCURSIVAS REPRESENTADAS ATRAVÉS DA LITERATURA

Carla Georgia Travassos Teixeira Pinto

DOI 10.22533/at.ed.2531917105

CAPÍTULO 6 67

INCLUSÃO DE SUJEITOS DEFICIENTES, UMA REFLEXÃO A LUZ DA TEORIA ECONÔMICA POLÍTICA DE MAX

Diná Freire Cutrim

DOI 10.22533/at.ed.2531917106

CAPÍTULO 7 77

INCLUSÃO E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À EDUCAÇÃO SUPERIOR NO BRASIL, COM APOIO DO ENSINO A DISTÂNCIA (EAD)

[Roberta Betania Ferreira Squaiella](#)

[Roberto Righi](#)

[Maria Victoria Marchelli](#)

DOI 10.22533/at.ed.2531917107

CAPÍTULO 8 89

INCLUSÃO SOCIAL DE PESSOAS COM MÚLTIPLA DEFICIÊNCIA: REVISÃO INTEGRATIVA DE ESTUDOS BRASILEIROS NO PERÍODO DE 2013 A 2018

[Flavia Alves Santos](#)

[Gisele Machado da Silva Carita](#)

DOI 10.22533/at.ed.2531917108

CAPÍTULO 9 101

TESSITURAS DA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI 10.639/2003

[Emílio Rodrigues Júnior](#)

[Janaina Santana da Costa](#)

DOI 10.22533/at.ed.2531917109

CAPÍTULO 10 113

PEDAGOGIA HOSPITALAR: O ATENDIMENTO PEDAGÓGICO-EDUCACIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES HOSPITALIZADOS NO MUNICÍPIO DE TOMÉ-AÇU/PA

[Raquel Matos Lameira Miranda](#)

[Alexandre Augusto Cals e Souza](#)

DOI 10.22533/at.ed.25319171010

CAPÍTULO 11 127

CONTRIBUIÇÃO DA MEDIAÇÃO NO DESENVOLVIMENTO DAS FUNÇÕES COGNITIVAS EM PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL NO ÂMBITO EMPRESARIAL

[Glauce Virginia Motta Regis](#)

[Dayse Aparecida dos Santos Azevedo](#)

DOI 10.22533/at.ed.25319171011

IV. USO DA TECNOLOGIA PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL

CAPÍTULO 12 132

EDUCAÇÃO INCLUSIVA: UMA BREVE TRAJETÓRIA HISTÓRICA DE POLÍTICAS PÚBLICAS E CURRÍCULO

[Leida Raasch](#)

[Wenderson Mação Pereira](#)

[Lara Regina Cassani Lacerda](#)

DOI 10.22533/at.ed.25319171012

CAPÍTULO 13 144

A IMPORTÂNCIA DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) PARA A APRENDIZAGEM CIENTÍFICA DOS SURDOS NA ÁREA DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

Daniela Copetti Santos
Maiara Ilisa Fauth
Juliane Ditz Knob
Fabiani Machado
Larissa Lunardi
Juliane Oberoffer Santos da Rosa
Josiane Fiss Lopes
Cátia Roberta de Souza Schernn

DOI 10.22533/at.ed.25319171013

CAPÍTULO 14 154

A RELAÇÃO ENTRE TECNOLOGIA E AUTISMO: CONTRIBUIÇÕES PARA PENSAR O PROCESSO DE ENSINO-APRENDIZAGEM

Fabrizia Miranda de Alvarenga Dias
Priscila Cristina da Silva Maciel
Daniele Fernandes Rodrigues

DOI 10.22533/at.ed.25319171014

CAPÍTULO 15 162

CIÊNCIAS, TECNOLOGIA E PRÁTICA BILÍNGUE: ALTERNATIVAS PARA CONSTRUÇÃO DE SABERES NO ENSINO DE CALORIMETRIA PARA SURDOS

Mauritânia Lino de Oliveira
Ramon Corrêa Mota
Arilson Lehmkuhl

DOI 10.22533/at.ed.25319171015

CAPÍTULO 16 171

O USO DA TECNOLOGIA ASSISTIVA PARA A PERMANÊNCIA DO ALUNO COM ATAXIA ESPINOCEREBELAR NA ESCOLA

Larisse Junqueira Mendes de Carvalho

DOI 10.22533/at.ed.25319171016

CAPÍTULO 17 179

CURSO OPERADOR LINUX ACESSÍVEL EM LIBRAS

Ronnaro dos Santos Jardim
Alex Santos de Oliveira
Airton de Lucena Araújo
Maíra Vasconcelos da Silva Padilha

DOI 10.22533/at.ed.25319171017

CAPÍTULO 18 188

A ESCOLARIDADE COMO FATOR INFLUENCIADOR DO PROCESSO DE EXCLUSÃO DE AGENTES AMBIENTAIS DA REGIÃO SERRANA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-ES: UMA ANÁLISE A PARTIR DAS NARRATIVAS DOS AGENTES AMBIENTAIS

Sandra Maria Guisso
Charles Moura Netto

DOI 10.22533/at.ed.25319171018

SOBRE A ORGANIZADORA 198

ÍNDICE REMISSIVO 199

PEDAGOGIA HOSPITALAR: O ATENDIMENTO PEDAGÓGICO-EDUCACIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES HOSPITALIZADOS NO MUNICÍPIO DE TOMÉ-AÇU/PA

Raquel Matos Lameira Miranda

Faculdade de Educação e Ciências Sociais –
Campus de Abaetetuba/UFPA
Abaetetuba - Pará

Alexandre Augusto Cals e Souza

Faculdade de Educação e Ciências Sociais –
Campus de Abaetetuba/UFPA
Abaetetuba – Pará

RESUMO: Este trabalho busca trazer resultados sobre a pesquisa “Pedagogia Hospitalar: O Atendimento Pedagógico-Educacional para Crianças e Adolescentes Hospitalizados no Município de Tomé-Açu/PA”. Buscou investigar os motivos pelos quais a modalidade de ensino da Educação Especial: Classes Hospitalares e Atendimento Pedagógico Domiciliar não está sendo ofertada no município de Tomé-Açu e discutir os princípios e características da pedagogia hospitalar e a contribuição do atendimento pedagógico-educacional realizado na classe hospitalar e no atendimento domiciliar na garantia do direito da criança e adolescente hospitalizados à Educação. Os resultados sinalizam que há um profundo desconhecimento por parte dos órgãos competentes, responsáveis pela implantação do atendimento pedagógico-educacional para crianças e adolescentes hospitalizados. O fato é que a necessidade existe, e o meio de implantação do mesmo

precisa ser disseminado, principalmente por conta da sua importância e benefícios que proporcionam ao desenvolvimento humano e a atenção integral à saúde e educação.

PALAVRAS-CHAVE: Classes Hospitalares; Atendimento Pedagógico Domiciliar; Direito à Educação.

HOSPITAL PEDAGOGY: THE PEDAGOGICAL-EDUCATIONAL ATTENDANCE FOR CHILDREN AND TEENAGERS HOSPITALIZED IN THE COUNTRY OF TOMÉ-AÇU/PA

ABSTRACT: This work looks on bring the results of the research: “Hospital Pedagogy: The Pedagogical-Educational Attendance for Children and teenagers Hospitalized in the Country of Tomé-Açu/PA”. It sought to investigate the reasons why the teaching modality of Special Education: Hospital Classes and Home Pedagogic Attendance, is not being offered in the country of Tomé-Açu, and to discuss the principles and technical features of the hospital pedagogy, the contribution of the pedagogical-educational attendance carried out in the class hospital and home care, to guarantee the rights of children and teenagers hospitalized for education. The results shows that there is a profound lack of knowledge on

the part of the competent agencies, responsible for the implementation of pedagogical-educational assistance for hospitalized children and teenagers. The fact is that the necessity exists, and the ways of its implantation needs to be disseminated, mainly because of its importance and benefits that provide for human development and the integral attention to health and education.

KEYWORDS: Hospital Classes; Home Pedagogical Assistance; Right to education.

1 | INTRODUÇÃO

A educação está presente em todos os lugares de diversas formas, ela ultrapassa as fronteiras da escola e tem um papel fundamental no desenvolvimento político, econômico e sociocultural de cada país e na subjetividade dos indivíduos. Sendo assim, à educação vai além do espaço escolar, ela abre portas para novas áreas no contexto educacional e se constitui como um movimento de discussão de forma ampla e democrática frente ao real sentido da inclusão. Dessa maneira, segundo Libâneo (2001), a pedagogia como ciência que tem à educação como objeto de estudo, traz consigo uma missão muito importante de propor estratégias para atender as demandas de desigualdades e exclusões sociais do contexto educacional.

Entre as novas áreas da educação destacamos a Pedagogia Hospitalar, a qual é desenvolvida dentro dos hospitais, sendo ofertada como uma modalidade de ensino da Educação Especial, para atender crianças e adolescentes que são tidos como pessoas que apresentam necessidades educacionais especiais, em vista da impossibilidade de frequentar à escola em virtude de tratamento de saúde.

A Pedagogia Hospitalar é implantada através das Classes Hospitalares e pelo Atendimento Pedagógico Domiciliar, para acolher crianças e adolescentes que necessitam continuar afastados da escola por problemas de saúde. No entanto, a implantação desta modalidade educacional não é ofertada na maioria dos municípios brasileiros, e se concentram especificamente nas capitais dos Estados.

Nesse sentido, a presente pesquisa, visa investigar os motivos pelos quais a modalidade de ensino da Educação Especial: Classes Hospitalares e Atendimento Pedagógico Domiciliar não está sendo ofertada no município de Tomé-Açu/PA; discutir os princípios e características da pedagogia hospitalar e a sua contribuição para o atendimento pedagógico-educacional na classe hospitalar e domiciliar garantindo assim, o direito da criança e adolescente hospitalizados à uma educação de qualidade como assegura a legislação brasileira.

2 | METODOLOGIA

Para alcançar os objetivos desta pesquisa, utilizou-se da abordagem qualitativa como metodologia de investigação de campo, pois se pretende uma análise e compreensão dos fatos em relação ao contexto cultural e histórico do problema

investigado. Como diz Chizzotti (2001, p.79):

“A abordagem qualitativa parte do fundamento de que há uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito, uma interdependência viva entre o sujeito e o objeto, um vínculo indissociável entre o mundo objeto e a subjetividade do sujeito”.

O trabalho inclui também um estudo teórico a respeito de alguns elementos indispensáveis ao tema como vários livros, artigos e dispositivos legais que discutem a temática. Alguns autores como FONSECA (1999), CECCIM (1999), FONTES (2005), SANDRONI (2008), LACERDA e SILVA (2015), dentre outros, também contribuíram como fonte de referência.

Como técnicas de coleta de dados utilizou-se à análise de documentos e entrevistas semiestruturadas com perguntas objetivas e subjetivas. E com intuito de obter dados que contribuíssem com o desenvolvimento do referido trabalho, buscou-se como sujeitos colaboradores da pesquisa o Secretário de Educação, a Coordenadora da Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação, a Secretária Municipal de Saúde e o Assistente social do Hospital Municipal de Tomé-Açu.

Ao deslocarmos até a Secretaria de Educação para uma possível entrevista com o Secretário, a fim de buscar dados sobre as ações desenvolvidas pelo referido órgão sobre a contribuição das políticas públicas de inclusão do atendimento educacional no ambiente hospitalar no município, fomos recepcionados por sua secretária e, por conseguinte, os quais trouxeram informações advindas do próprio secretário, que não seria possível a realização da entrevista, pois em sua concepção, os dados para a pesquisa não são de responsabilidades da Secretaria de Educação, e sim da Secretaria de Saúde, assim, o mesmo não autorizou a entrevista.

Partimos em direção a Secretaria Municipal de Saúde, em busca de dados relevantes para a completude das hipóteses levantadas, partindo do pressuposto de que neste local, poderíamos contar com a colaboração da Secretária de Saúde e Assistente Social do Hospital Municipal de Tomé-Açu. Contudo, só foi possível entrevistar a Secretária de Saúde, as informações que seriam específicas da função do Assistente Social, não tivemos acesso, pois segundo a secretária de saúde o hospital não dispõe deste profissional.

3 | CARACTERIZAÇÃO DOS ASPECTOS CONCEITUAIS E LEGAIS DA PEDAGOGIA HOSPITALAR

A educação é a base da formação do ser humano, essa que supera os limites curriculares impostos pela escola, pelo Sistema Educacional. É necessário que haja conscientização na garantia dos direitos plenos à educação, o que pressupõe mudanças e avanços nas políticas públicas educacionais, e deve ser o Estado o responsável por tal transformação.

Com as novas exigências educacionais e com o discurso de inclusão que vem sendo a voz de grupos e indivíduos em situações de risco, conflitos e necessidades específicas, se propõe a educação especial e professores para atender com vistas a resultados qualitativos, com o objetivo de suprir as singularidades específicas dos grupos e indivíduos excluídos do convívio escolar. Nesse sentido as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, Resolução nº 02, de 11/09/2001, determinam que:

Art. 3º Por educação especial, modalidade da educação escolar, entende-se um processo educacional definido por uma proposta pedagógica que assegure recursos e serviços educacionais especiais, organizados institucionalmente para apoiar, complementar, suplementar e, em alguns casos, substituir os serviços educacionais comuns, de modo a garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos que apresentam necessidades educacionais especiais, em todas as etapas e modalidades da educação básica.

Para tratar da educação especial e sobre a inclusão na educação, especificamente nesse texto trataremos sobre a Pedagogia Hospitalar: o atendimento pedagógico-educacional de crianças e adolescentes hospitalizados, sendo esta uma modalidade da Educação Especial, bem como as formas de atendimento realizado, as classes hospitalares (implantadas nos hospitais com enfermaria pediátrica) e atendimento pedagógico domiciliar.

É necessário mencionar que toda criança tem direito à educação, momentos de alegria e prazer. Tais fatores são essenciais para um aprendizado e desenvolvimento adequado, tanto no âmbito cognitivo, físico, como no emocional. Com isso toda criança deve por obrigação e necessidade ter seus direitos garantidos e atendidos em todos os momentos de sua vida, inclusive nos períodos de hospitalização, em que passam por tratamento de saúde temporário ou permanente.

A realidade da maioria das enfermarias pediátricas das instituições hospitalares da saúde pública brasileira encontra-se em situações extremamente precárias, principalmente os de infraestrutura e o atendimento médico que a criança hospitalizada recebe; em que os espaços físicos das enfermarias são pequenos, com o estado de conservação desgastados, poucos leitos, mobiliários inadequados ao uso e instalação das crianças, super lotação nas enfermarias, crianças internadas ocupando os corredores do hospital por falta de leitos; no entanto, a forma de atendimento e como essa criança é cuidada por parte dos profissionais da saúde, muitas vezes sem o mínimo de humanização e preocupação com os aspectos cognitivos e emocionais são extremamente prejudiciais a elas e não há nesse contexto um ambiente que atenda a necessidade primordial do desenvolvimento integral da criança, a educação, tais fatores influenciam diretamente o desenvolvimento de traumas da doença e da hospitalização.

Diante da gravidade presente nesse contexto, faz-se necessário um atendimento voltado ao cumprimento dos direitos garantidos à infância de cada criança, surge

nesse momento a Pedagogia Hospitalar, com um novo olhar ao ambiente do hospital, com o desafio de educar de forma lúdica, assim como aprender brincando. Como diz Oliveira, Silva e Fantacini (2016, p. 89):

A pedagogia hospitalar está presente nos quartos e enfermarias dos hospitais, bem como na brinquedoteca. Esse campo de atuação contribui no desenvolvimento integral da criança e do adolescente para aliviar os processos de enfrentamentos de crianças e adolescentes aos quadros patológicos.

Dessa forma, é importante que se propicie um ambiente que permita a continuidade do desenvolvimento infantil ainda que seja em um contexto hospitalar, em que a aplicação de recursos lúdicos é um potencializador no processo de recuperação, da capacidade de adaptação da criança hospitalizada e principalmente, o brincar, no qual é o meio de expressão, interação com o mundo, de socialização e de aprendizado por excelência.

Na tentativa de solucionar e garantir que as necessidades e direitos da criança hospitalizada sejam atendidos em sua plenitude no contexto hospitalar, a Pedagogia Hospitalar, tem o objetivo de tornar o ambiente do hospital mais humanizado e que as crianças e adolescentes hospitalizadas tenham a oportunidade de aprender, de dá continuidade nos estudos. Visando uma educação de forma lúdica, em que as atividades lúdicas é um dos métodos principais nesse novo espaço de aprendizagem, como também está relacionada diretamente nas práticas e atividades pedagógicas, bem como na atuação do pedagogo hospitalar.

A pedagogia hospitalar na visão de Oliveira, Silva e Fantacini (2016, p.92):

A pedagogia hospitalar está relacionada ao trabalho humanista se preocupando com os aspectos físicos, as relações afetivas e emocionais. No que se refere a escolarização de alunos hospitalizados existe um processo de documentação e cadastro do aluno na escola para o apoio pedagógico no hospital. Essa articulação possibilita ao sujeito após a saída do hospital, a continuidade em seus estudos e o acompanhamento aos conteúdos ensinados durante o período de tratamento ou internação no ambiente hospitalar.

Além dos benefícios relacionados à educação e escolarização, a pedagogia hospitalar contribui no processo de adaptação no ambiente hospitalar, pois as crianças e adolescentes precisam se ocupar com outras atividades, precisa interagir, se divertir e brincar, sendo assim, um facilitador no processo de recuperação e superação no enfrentamento das situações no período de internação, em que muitas vezes é traumático.

A luta pela conquista dos direitos educacionais das crianças e adolescentes hospitalizados, foi de início amparados pelo que prevê a Constituição Federativa do Brasil, promulgada em 1988, sendo esta a lei maior que rege o país. Sobre o direito à saúde e educação, determina que:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

A análise do que determina a Constituição da República Federativa do Brasil, determina que o direito à saúde é de todos, os quais devem receber “ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, bem como é a educação de todos e para todos, seja qual for a condição ou necessidade humana, a qual visa o desenvolvimento integral do ser humano, bem como o exercício da cidadania. Sendo assim é a Pedagogia Hospitalar a resposta ao encontro da saúde e educação e ao caminho para a inclusão, o qual se evidencia nos períodos de hospitalização da criança enferma.

Fundamentado na Constituição da República Federativa do Brasil, é promulgado no Brasil em 1990 o Estatuto da Criança e do Adolescente, ECA. Esse documento representa uma verdadeira revolução no que se refere a atenção e cuidados para a criança, no qual conquistou direitos específicos a ela garantido por Lei, de se divertir, de brincar, de ter educação em todos os momentos de sua vida. O qual reconhece a criança e o adolescente como cidadãos e sujeitos de direitos. Assim, dispõe no Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Se a criança deve ser cuidada com absoluta prioridade por todos e em todas as esferas de sua vida, dever-se-ia ter em especificamente os seus direitos garantidos por obrigação e excelência integralmente no ambiente hospitalar, onde elas passam por momentos de dor, de medo, de angustia, de raiva, de revolta e insegurança. Devem receber um atendimento afetivo e humanizado. Para Oliveira, Silva e Fantacini (2016, p. 91):

A educação é um dos direitos das crianças e adolescentes e a garantia desse direito se estende nas oportunidades educativas no ambiente hospitalar com vistas a aprendizagem de forma lúdica e o prosseguimento nos estudos nas situações de tratamento e internação sem prejudicar as etapas de escolarização no sistema educacional brasileiro.

Nesse sentido e com vistas a garantir os direitos da criança e a impulsionar a implantação do ECA no país, criou-se pela Lei no 8.242, de 12 de outubro de 1991, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (o **CONANDA**). No entanto a primeira reunião de trabalho foi realizada apenas em 18 de março de 1993. E em 13 de outubro de 1995, o CONANDA se reuniu e em conjunto com a Sociedade Brasileira de Pediatria, aprovou pela Resolução 41, Os Direitos da Criança e do Adolescente Hospitalizados. Sendo este o primeiro documento oficial que beneficia o atendimento educacional específico ao ambiente hospitalar. O item 9 determina o

“Direito a desfrutar de alguma forma de recreação, programas de educação para a saúde, acompanhamento do currículo escolar, durante sua permanência hospitalar”.

Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB, Lei 9.394/96, é ampliando o caráter da Educação Especial para realizar o atendimento educacional para alunos com necessidades educacionais especiais, no entanto ainda se observa que até então não há artigos específicos aos alunos que se afastam da escola por condições especiais de saúde, de adoecimento. E para atender a adoção de uma Educação Inclusiva na rede pública de ensino, é norteadada pela visão de que a Educação é direito de todos. Ela prevê no Título II- Dos Princípios e Fins da Educação Nacional, artigo 2º e 3º que:

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

Pode-se verificar que a base da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), é a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Mas, estabelece normas e critérios mais detalhados de como a educação para todos deve ser feita. Nesse sentido determina nos artigos abaixo que:

Art. 5º O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo.

§ 2º Em todas as esferas administrativas, o Poder Público assegurará em primeiro lugar o acesso ao ensino obrigatório, nos termos deste artigo, contemplando em seguida os demais níveis e modalidades de ensino, conforme as prioridades constitucionais e legais.

§ 4º Comprovada a negligência da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ela ser imputada por crime de responsabilidade.

§ 5º Para garantir o cumprimento da obrigatoriedade de ensino, o Poder Público criará formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior.

Art. 22. A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Art. 23. A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

Pela análise e compreensão dos artigos acima, fica determinado que a educação é um direito de toda e qualquer criança e adolescente, seja qual for a sua condição ou necessidades educacionais especiais, portanto inferimos que aquelas que estejam hospitalizadas por períodos temporários ou permanente, também devem ter esse direito garantido.

E por conseguinte, no Conselho Nacional de Educação, acompanhando o processo de mudanças, por meio da Resolução nº 2, de 11 de Setembro de 2001, institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, a qual define entre os alunos com necessidades educacionais especiais, aqueles que são impossibilitados de frequência escolar, devido a hospitalização do aluno enfermo. No artigo 13, § 1º e 2º, determinam que:

Art. 13. Os sistemas de ensino, mediante ação integrada com os sistemas de saúde, devem organizar o atendimento educacional especializado a alunos impossibilitados de frequentar as aulas em razão de tratamento de saúde que implique internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência prolongada em domicílio.

§ 1º As classes hospitalares e o atendimento em ambiente domiciliar devem dar continuidade ao processo de desenvolvimento e ao processo de aprendizagem de alunos matriculados em escolas da Educação Básica, contribuindo para seu retorno e reintegração ao grupo escolar, e desenvolver currículo flexibilizado com crianças, jovens e adultos não matriculados no sistema educacional local, facilitando seu posterior acesso à escola regular.

§ 2º Nos casos de que trata este Artigo, a certificação de frequência deve ser realizada com base no relatório elaborado pelo professor especializado que atende o aluno.

Sobre a implantação, implementação e manutenção do atendimento pedagógico-educacional realizado no hospital e na perspectiva da Educação Inclusiva, o documento ainda propõe no artigo 14 e 15 que:

Art. 14. Os sistemas públicos de ensino serão responsáveis pela identificação, análise, avaliação da qualidade e da idoneidade, bem como pelo credenciamento de escolas ou serviços, públicos ou privados, com os quais estabelecerão convênios ou parcerias para garantir o atendimento às necessidades educacionais especiais de seus alunos, observados os princípios da educação inclusiva.

Art. 15. A organização e a operacionalização dos currículos escolares são de competência e responsabilidade dos estabelecimentos de ensino, devendo constar de seus projetos pedagógicos as disposições necessárias para o atendimento às necessidades educacionais especiais de alunos, respeitadas, além das diretrizes curriculares nacionais de todas as etapas e modalidades da Educação Básica, as normas dos respectivos sistemas de ensino.

Com o desenvolvimento das ações e Políticas Públicas para a Educação

Inclusiva, evidencia-se a constituição das mesmas na construção da sociedade, é a voz, a expressão, das necessidades básicas e fundamentais da população, em benefício dos cidadãos, ao exercício da cidadania, com o objetivo de promover o desenvolvimento global das crianças-alunos.

Em 2002, o Ministério da Educação reconhece a educação de crianças no contexto hospitalar e com vistas a apoiar a implantação de uma política de inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais. Elabora por meio de sua Secretaria de Educação Especial um documento sobre a Classe Hospitalar e o Atendimento Pedagógico Domiciliar, e determinam estratégias e orientações com o objetivo de estruturar ações políticas de organização do sistema de atendimento educacional em ambientes hospitalares e domiciliares. Esta publicação enfatiza que:

Tem direito ao atendimento escolar os alunos do ensino básico internados em hospital, em serviços ambulatoriais de atenção integral à saúde ou em domicílio; alunos que estão impossibilitados de frequentar a escola por razões de proteção à saúde ou segurança abrigados em casas de apoio, casas de passagem, casalar e residências terapêuticas.

Em seu Preâmbulo a Constituição Federativa do Brasil afirma que “...para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional...” e diante das leis e diretrizes nacionais mencionadas acima fica evidente que estas são fundamentais para a consolidação da Educação Inclusiva. E, em específico aqui tratamos sobre os direitos da criança e adolescente hospitalizados no Estado do Pará.

Conforme o exposto o Estado do Pará norteia a implantação e implementação das Classes Hospitalares por leis nacionais, bem como leis específicas do Pará, especificadas a seguir:

Portaria nº 054/2005 – SALE. Institui o Anexo I da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Barão do Rio Branco, como escola de vinculação das Classes Hospitalares no Estado do Pará, pois os educandos enfermos que não estão matriculados em escola regular são matriculados nesta escola para receber suas documentações escolares, garantido a legalidade do atendimento educacional hospitalar. (LACERDA, SILVA, 2015, p. 78)

Através desse documento que impulsionou a legalização do atendimento pedagógico-educacional no ambiente hospitalar no estado paraense houve uma crescente procura por parte dos hospitais públicos o que gerou cobrança ao Estado sobre a necessidade de elaboração de uma política referente à educação das crianças e adolescentes hospitalizados.

Para consolidar a oferta da Classe Hospitalar em 05 de janeiro de 2010 é aprovada a Resolução nº 001 do Conselho Estadual de Educação/PA, estabelecendo normas e critérios aplicáveis à Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino do

Pará, determina que:

Art. 86. A escolaridade e o atendimento educacional especializado em classe hospitalar e/ou em domicílio aos alunos matriculados em escolas da Educação Básica, impossibilitados de frequentar as aulas em razão de tratamento de saúde prolongado, que implique em internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência em domicílio, deverá ser prevista no projeto pedagógico da Instituição.

§1º A escolaridade em classe hospitalar e/ou atendimento domiciliar será responsabilidade da escola regular e da família, em consórcio com os órgãos responsáveis pelos Sistemas de Ensino e de Saúde, que organizarão esses serviços mediante ação integrada.

§ 2º A frequência escolar do aluno será obrigatória, certificada e registrada em relatório pelo professor especializado que o atender, para fins de regularização de seu processo educacional.

Parágrafo único. Os alunos em classe hospitalar deverão ser atendidos individualmente ou em grupo de até 05 (cinco) pessoas.

A partir do que determina o Conselho Estadual de Educação/PA em 2010, podemos entender, portanto que a criança e adolescente hospitalizados nos municípios do Estado do Pará, têm o direito a Educação nos períodos de internação hospitalar e/ou tratamento domiciliar temporários ou permanente, e que tal atendimento deve ocorrer mediante ação integrada das Secretarias de Educação e Saúde.

No entanto, os estudos e pesquisas, bem como a realidade brasileira nos mostra que a referida modalidade de ensino é ofertada de forma concentrada as capitais dos Estados, inclusive no Estado do Pará, sendo este formado por 144 municípios, tendo apenas 2 municípios ofertando o atendimento pedagógico a crianças e adolescentes hospitalizados, em Belém (capital do Estado/região metropolitana) e Redenção.

Compreende-se, então, que a maioria dos hospitais dos municípios paraenses não oferta o atendimento pedagógico-educacional para crianças e adolescentes hospitalizados. Sendo, portanto, a referida modalidade de ensino um direito constitucional em âmbito internacional, nacional, estadual e conseqüentemente municipal, a não oferta, configura crime, violação dos direitos da criança e adolescente e negligência do Estado. A Constituição Federativa do Brasil e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional consecutivamente determinam que:

Art. 208: § 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

Art, 5º, § 4º Comprovada a negligência da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ela ser imputada por crime de responsabilidade.

Conhecer as leis que garantem os direitos da criança e adolescente, em específico as hospitalizadas, não garante que todas terão seus direitos garantidos,

pois a efetividade das leis acima citadas foram conquistados para poucos pacientes, esses que são crianças e adolescentes em pleno desenvolvimento de suas capacidades e habilidades, sejam as educacionais, físicas, sociais, econômicas ou culturais, enquanto seres humanos em exercício da cidadania, pois a grande maioria das redes hospitalares, não possuem Classe Hospitalar.

É possível notar que mesmo sendo necessário, o papel da educação no desenvolvimento e recuperação das crianças e adolescentes hospitalizados, na realidade apresentam muitas dificuldades e problemas para se desenvolver um trabalho pedagógico, pois este desejo é ainda incipiente na realidade de muitos municípios, ou ainda sequer já foi considerada sua necessidade e implantação.

4 | CONTEXTO MUNICIPAL DA ATENÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE HOSPITALIZADOS EM TOMÉ-AÇU/PA

Esta pesquisa foi realizada no município de Tomé-Açu, localizado na região nordeste do Estado do Pará, no ano de 2018, e como âmbitos de estudo, foi escolhido as Secretarias Municipais de Educação e Saúde. A escolha destes não se deu de forma aleatória, tendo em vista que tais secretarias são as responsáveis em garantir a atenção integral ao desenvolvimento da criança e adolescente hospitalizado, fundamentadas no direito de todos à Educação e à Saúde.

Buscava-se investigar os motivos pelos quais o atendimento pedagógico-educacional para crianças e adolescentes hospitalizados não está sendo ofertado no município de Tomé-Açu.

Para a realização desse trabalho, pretendia-se inicialmente buscar dados sobre as ações desenvolvidas pela Secretaria de Educação para contribuir com a efetivação das políticas de inclusão do atendimento educacional no ambiente hospitalar. Pois acredita-se que através do levantamento de informações obteríamos uma completude das hipóteses levantadas.

Os resultados indicam que a Secretaria de Educação não tem o conhecimento sobre os direitos dos alunos que se encontram afastados da escola por motivos de tratamento de saúde, tal fato ficou evidente quando o Secretário de Educação não autorizou a pesquisa para a coleta de dados e informações para o estudo do tema proposto. O que evidencia a exclusão da criança e adolescente enfermo do direito à educação.

Assim, para dá continuidade ao estudo, recorreu-se ao Plano Municipal de Educação (PME), como subsídios para a investigação, pois o documento é de acesso público não sendo necessário autorização para a sua análise.

O objetivo do Plano Municipal de Educação é elaborar as políticas públicas Educacionais do Município de Tomé- Açu. Em conjunto com o Plano Decenal Nacional de Educação (PNE), o referido documento propõe medidas para elevar a oferta da

qualidade de ensino, bem como cumprir com as legislações educacionais vigentes para todos os níveis de Educação Básica públicas e privadas, em suas etapas e modalidades de Educação e ensino superior no período de dez anos (2014 a 2024).

Ao analisar o PME, não foi encontrado em seu texto referências ao atendimento educacional aos alunos que são impossibilitados de frequentar a escola em virtude de tratamento de saúde. O que implica a negligência por parte da Secretaria de Educação em dispor de ações e estratégias para garantir a educação como direito também desses educandos, que estão em idade escolar, o qual é obrigatório como a lei prevê.

Na Secretaria Municipal de Saúde também ficou constado o desconhecimento sobre a legislação que trata dos direitos específicos da criança e adolescente hospitalizados, pois ao questionarmos a Secretária de Saúde sobre os direitos da criança e adolescente hospitalizado e a possibilidade de implantação do atendimento educacional hospitalar no município, obtivemos a seguinte resposta:

Na verdade a gente nunca teve esses casos aqui, até comigo não, da criança precisar, de ser acompanhada, quando elas vão pra Belém que é o tempo que demora mais, de tratamento mais grave tipo uma leucemia na verdade eu não sei como é o procedimento da escola com eles, essa relação escola-aluno doente, nunca nem pensei nisso, como é que eles fazem depois, acredito que se ajustam pela escola talvez, a gente ainda precisa ter psicólogo e assistente nas creches, nas escolas justamente pra fazer essa mediação entre a saúde e a educação por que a gente já tem crianças que fazem tratamento de câncer em Belém e demoram pra retornar.

Podemos observar que a Secretária acredita não precisar desse atendimento nos hospitais de Tomé-Açu, pois segundo ela as crianças ficam internadas por poucos dias, pois quando é uma doença mais grave e que exige um tratamento mais prolongado são encaminhadas para os hospitais de Belém, capital do Estado, ainda ressalta nunca ter pensado sobre o assunto e como acontece essa relação de escola – criança doente – hospital, e timidamente ela reconhece essa ser uma necessidade, mas na responsabilidade de psicólogos e assistentes sociais para fazer essa mediação entre a saúde e a educação, e não de profissionais da Educação, de pedagogos, como de fato é.

Vale ressaltar que as crianças que fazem tratamento de saúde em Belém, como mencionado pela Secretária, retornam ao município, Tomé-Açu, depois da alta médica, e continuam afastadas da escola, em virtude de tratamento de saúde domiciliar, o que configura a necessidade e importância de ter o atendimento pedagógico-educacional para atender crianças e adolescentes hospitalizados no município, seja em internação hospitalar, nas Classes Hospitalares, mesmo que seja por períodos curtos, e principalmente a essas crianças, que a Secretaria Municipal de Saúde encaminha para os hospitais de Belém para o tratamento de doenças de alta complexidade, pois elas a partir da alta vão voltar para suas casas, mas nem sempre para a escola. E como conhecemos continuam tendo o direito à Educação,

e que este deve ser ofertado pelo Atendimento Pedagógico Domiciliar, assim como é orientado e previsto pelo Ministério da Educação.

Assim o grande desafio da educação hospitalar brasileira é ser conhecida, principalmente pelos órgãos responsáveis pela sua implantação, para que possa ser compreendida como uma questão social emergente da sociedade atual, para garantir os direitos das crianças e adolescentes hospitalizados, na sua globalidade, promovendo-lhes o direito à vida, à saúde e à educação.

5 | CONCLUSÕES

Até esta pesquisa, não havia sido realizado nenhum estudo com informações sobre a atenção à criança e ao adolescente hospitalizados no município de Tomé-Açu/PA, os quais são impossibilitados de frequentar a escola, em virtude de tratamento de saúde, o que implica a exclusão dos mesmos do processo educacional. Foi detectado o profundo desconhecimento por parte dos órgãos competentes, responsáveis pela implantação do atendimento pedagógico-educacional para crianças e adolescentes hospitalizados no município, o que contribuem para a (não) implantação de uma Educação Inclusiva, com vistas a atender o direito à Educação de todas as crianças, em seu processo de escolarização.

Ressaltamos que a educação em hospital é um direito de toda criança ou adolescente hospitalizado, seja no ambiente hospitalar ou domiciliar que implique a exclusão da escola regular. O fato é que a necessidade existe, e o meio de implantação da Classe Hospitalar e Atendimento Pedagógico Domiciliar e a existência da mesma precisa ser disseminada, principalmente por conta da sua importância e benefícios que proporcionam ao desenvolvimento humano e a atenção integral à saúde e educação.

Na perspectiva de uma educação inclusiva, atendendo à diversidade dos alunos, viabilizar a criação do atendimento educacional em ambientes hospitalares e domiciliares, esse, que é fruto do reconhecimento formal, de que, independentemente do tipo e período de hospitalização, esses alunos têm direito à educação.

Diante do exposto, fica claro que a lei não transforma a realidade, a prática social sim, e para que isso fosse possível acontecer muitas crianças tiveram que sofrer, foram anos de luta para que elas fossem reconhecidas pela sociedade como sujeitos de direitos. Muitos avanços foram conquistados com a promulgação da Constituição de 1988 e principalmente com a elaboração do ECA, de diretrizes e resoluções que tratam de direitos específicos de diferentes grupos sociais, no entanto, muitos deles são desconhecidos e descumpridos pela maioria dos brasileiros, principalmente pelos administradores públicos.

REFERÊNCIAS

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 05/10/1998. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil03/constituicao/constituicao.htm>>.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei nº 13.105, de 2015, Art. 4º, p. 1-78. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm.

_____. **Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica**. Resolução CNE/CBE nº 2 de 11/09/01. Diário Oficial da União nº 177, Seção 1E de 14/09/01, pp.3940. Brasília: Imprensa Oficial, 2001.

_____. **Direitos da criança e do adolescente hospitalizados**. Resolução n.º 41, de 13/10/1995. Brasília: Imprensa Oficial, 1995.

_____. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei n.º 9394 de 20 de dezembro de 1996. Brasília: Imprensa Oficial, 1996.

_____. Ministério da Educação. **Classe hospitalar e atendimento pedagógico domiciliar : estratégias e orientações**. / Secretaria de Educação Especial. – Brasília : MEC ; SEESP, 2002. 35 p.

CECCIM, Ricardo Burg. **Classe hospitalar: encontros da educação e da saúde no ambiente hospitalar**. Pátio, Revista Pedagógica 3 (10): 41-44. 1999.

CHIZZOTTI, Antonio, **Pesquisa em ciências humanas e sociais**. 5. Ed. - São Paulo, Cortez, 2001, (Biblioteca da educação. Série 1. Escola; v. 16).

FONSECA, Eneida Simões da. **Atendimento pedagógico-educacional para crianças e jovens hospitalizados: realidade nacional**. Série Documental: Textos para Discussão. Brasília: MEC/ INEP, 1999.

FONTES, R. S. **A escuta pedagógica à criança hospitalizada: discutindo o papel da educação no hospital**. Revista Brasileira de Educação, Rio de Janeiro, s/v, p. 119-138, 2005.

LACERDA, Flávia Bahia. SILVA, Rosilene Ferreira Gonçalves. **A classe hospitalar no estado do Pará: implantação e implementação**. Diversidade, Diálogos Interculturais e Currículo, v. 2 (2015). Disponível em: <https://paginas.uepa.br/seer/index.php/marupiira/article/view/913>

LIBANEO, José Carlos. **Pedagogia e pedagogos: inquietações e buscas**. Educ. rev. [online]. 2001, n.17, pp.153-176. ISSN 0104-4060.

OLIVEIRA, Éllen Fuga de, SILVA, Verônica Meiri da e FANTACINI, Renata Andrea Fernandes. **Pedagogia Hospitalar: a brinquedoteca em ambientes hospitalares**. Research, Society and Development, v. 1, n. 1, p. 88-104, jul, 2016.

PARÁ. Conselho Estadual de Educação. **Resolução nº001 de 05/01/2010-CEE**. Disponível em: http://www.cee.pa.gov.br/sites/default/files/RESOLUCAO_001_2010_REGULAMENTACAO_EDUC_BAS-1.pdf

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, **Planejando a próxima década, da Educação Infantil ao Ensino Superior**. 2014 – 2024, Tomé-Açu, 2014.

SOBRE A ORGANIZADORA

MICHÉLLE BARRETO JUSTUS Mestre em educação pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG) em 2015, especialista em Gestão Escolar pelo Instituto Tecnológico de Desenvolvimento Educacional (ITDE) em 2009, pedagoga graduada pela UEPG em 2002 e graduada em Psicologia pela Faculdade Sant’Anna (IESSA) em 2010. Autora do livro “Formação de Professores em Semanas Pedagógicas: A formação continuada entre duas lógicas”. Atua como pedagoga na rede estadual de ensino.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Acesso à Educação Superior 77, 78, 81

AEE 2, 8, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 93, 94, 95, 99, 100, 138

Artes 18, 28, 41, 54, 142, 143, 177

Aspectos legais 13

Ataxia Espinocerebelar 171, 173, 174, 178

Atendimento Educacional Especializado 2, 4, 5, 7, 8, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 38, 70, 73, 93, 94, 99, 100, 120, 122, 136, 137, 138, 142

Atribuições 13, 14, 15, 20, 21, 22, 23, 25, 30, 102

Autismo 12, 18, 28, 154, 155, 156, 158, 160, 161

C

Calorimetria 162, 163, 166, 169

Ciências 53, 66, 113, 126, 144, 145, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 162, 163, 165, 166, 168, 169, 171, 178, 187

Cultura Surda 54, 56, 57, 60, 61, 66, 168

Currículo 6, 8, 9, 16, 27, 34, 54, 71, 101, 111, 119, 120, 126, 132, 133, 137, 138, 139, 140, 141, 143, 152

Curso 9, 14, 26, 36, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 50, 51, 79, 89, 93, 94, 98, 99, 100, 101, 149, 152, 154, 171, 179, 181, 182, 184, 185, 186, 187

D

Deficiência auditiva 146, 165, 179

Democratização 4, 15, 77, 78, 79, 81, 169

E

Educação Especial 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 66, 69, 71, 72, 74, 75, 76, 93, 98, 99, 113, 114, 115, 116, 119, 120, 121, 126, 127, 128, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 141, 142, 143, 152, 158

Ensino a Distância (EAD) 77

Escola 2, 4, 5, 7, 8, 10, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 48, 51, 54, 60, 63, 65, 72, 74, 81, 90, 94, 95, 97, 98, 101, 104, 106, 109, 110, 114, 115, 117, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 134, 135, 136, 138, 139, 140, 147, 153, 157, 159, 160, 162, 163, 171, 174, 175, 176, 177, 192, 193, 196

Estimulação Precoce 1, 2, 3, 4, 8, 9, 10, 11

F

Formação 7, 9, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 41, 42, 46, 50, 54, 58, 63, 68, 69, 70, 71, 72, 74, 75, 76, 79, 84, 86, 87, 92, 93, 94, 95, 97, 100, 102, 109, 110, 111, 115, 119, 128, 136, 137, 138, 140, 142, 143, 145, 147, 156, 157, 166, 169, 181, 182, 187, 189, 198

Formação docente 17, 25, 30, 38, 93, 100, 102, 137

I

Identidade 54, 55, 56, 57, 58, 60, 65, 70, 73, 102, 103, 107, 110, 111, 112, 149, 152

Inclusão educacional 7, 25, 27, 38, 43

Inclusão escolar 10, 11, 12, 38, 89, 91, 97, 98, 99, 136, 137, 141, 147, 152, 174, 176, 177

Inclusão social 40, 69, 89, 90, 91, 92, 94, 96, 97, 98, 99, 131, 196

J

Jovens 2, 52, 54, 61, 63, 64, 65, 69, 86, 102, 120, 126

L

Linux 179, 180, 181, 182, 185, 186, 187

Literatura 43, 54, 59, 60, 61, 64, 66, 89, 91, 92, 93, 172

M

Múltiplas deficiências 89, 90, 95, 96, 97, 100

P

Plano Nacional de Educação (PNE) 1, 2, 3, 85, 137, 142

Políticas Públicas 2, 29, 37, 38, 40, 49, 69, 70, 72, 74, 77, 78, 85, 86, 87, 94, 97, 108, 115, 120, 123, 127, 132, 133, 134, 136, 138, 141

Processo de Ensino-Aprendizagem 27, 29, 154, 156, 158, 160

Público-alvo da educação especial 25, 28, 33, 34, 36, 137

R

Racismo 101, 102, 103, 105, 108, 109, 110, 111, 112

Reflexões Sociais 67

S

Sistema Operacional 179, 181, 182, 185, 186

Sociedade capitalista 67, 68, 73, 75

Sujeito deficientes 67

Surdos 16, 54, 56, 57, 58, 60, 62, 65, 66, 70, 134, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 182, 186

T

Tecnologia 21, 22, 30, 41, 42, 43, 67, 71, 77, 78, 87, 93, 95, 96, 98, 100, 154, 155, 156, 157, 158, 160, 162, 165, 166, 171, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 180, 181

Tecnologia Assistiva 21, 22, 30, 95, 165, 166, 171, 173, 174, 175, 176, 177

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-7247-725-3



9 788572 477253